

17.4.2024

A9-0149/316

Alteração 316
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann
Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

A9-0149/2024

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) A MRV acedido, vendido ou transferido de qualquer forma, isento de encargos ou não, em pequenas quantidades, como definido no anexo VII-A, para efeitos de conservação dinâmica, conforme definido no artigo 3.º, parágrafo 1, ponto 35-A;

Or. en

17.4.2024

A9-0149/317

Alteração 317
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann
Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

A9-0149/2024

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 27 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

*d-A) Não seja constituído por um
organismo geneticamente modificado na
aceção da Diretiva 2001/18/CE.*

Or. en

17.4.2024

A9-0149/318

Alteração 318
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0149/2024

Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 29 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Não é geneticamente modificado;

Or. en

17.4.2024

A9-0149/319

Alteração 319
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann
Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

A9-0149/2024

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Não pertencer a uma variedade à qual tenha sido concedido um direito de proteção de variedade vegetal nos termos do Regulamento (CE) n.º 2100/94;

Alteração

a) Não pertencer a uma variedade à qual tenha sido concedido um direito de proteção de variedade vegetal nos termos do Regulamento (CE) n.º 2100/94 **e cujo direito esteja ainda em vigor;**

Or. en

17.4.2024

A9-0149/320

Alteração 320
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0149/2024

Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. A autorização não é concedida nos casos em que uma variedade seja uma variedade geneticamente modificada na aceção da Diretiva 2001/18/CE, ou uma variedade tolerante aos herbicidas nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea f), ou apresente características específicas que possam ter efeitos agronómicos indesejáveis nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea g).

Or. en

17.4.2024

A9-0149/321

Alteração 321
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0149/2024

Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 66 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Após o exame formal do pedido previsto no artigo 57.º e antes da inscrição de uma variedade num registo nacional de variedades nos termos do artigo 67.º, a autoridade competente deve consultar o ICVV *sobre* a denominação da variedade proposta pelo requerente.

Após o exame formal do pedido previsto no artigo 57.º e antes da inscrição de uma variedade num registo nacional de variedades nos termos do artigo 67.º, a autoridade competente deve consultar o ICVV *e as partes interessadas pertinentes a nível nacional, se for caso disso através de uma ampla consulta junto do público, dos centros de recursos genéticos, das organizações de agricultores, das comunidades locais e das autoridades nacionais e territoriais, bem como o comité a que se refere o artigo 76.º, n.º 1, quanto à adequação da denominação da variedade proposta pelo requerente, à luz dos requisitos previstos no artigo 54.º.*

Or. en

17.4.2024

A9-0149/322

Alteração 322
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0149/2024

Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Proibição, pelos Estados-Membros, de material de reprodução específico

Um Estado-Membro pode, mediante pedido, ser autorizado a proibir a utilização de uma variedade na totalidade ou em parte do seu território ou a estabelecer as condições apropriadas para a cultura da variedade, nos casos previstos na alínea c), em conformidade com as condições para utilização dos produtos resultantes dessa cultura: a) Quando esteja provado que a cultura da variedade pode ser nociva do ponto de vista fitossanitário para a cultura de outras variedades ou espécies; ou b) Quando ensaios oficiais efetuados em cultura realizados no Estado-Membro requerente demonstrarem que a variedade não produz, em nenhuma parte do seu território, resultados correspondentes aos obtidos por uma variedade comparável admitida no território desse Estado-Membro, ou quando for seguramente conhecido que a variedade não é adequada para o cultivo em nenhuma parte do seu território devido ao seu tipo de classe de maturidade. O pedido deve ser apresentado antes do final do terceiro ano civil seguinte ao de admissão; c) Caso tenha razões válidas, para lá das já referidas, para considerar

AM\1301290PT.docx

PE760.675v01-00

*que a variedade comporta riscos para a
saúde humana ou para o ambiente.*

Or. en

17.4.2024

A9-0149/323

Alteração 323
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0149/2024

Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

Proposta de regulamento
Anexo III – Parte A – ponto 1 – parte A – alínea f)

Texto da Comissão

Alteração

f) Sempre que adequado, *a* produção de sementes ***deve ser efetuada separadamente do*** cultivo de sementes dos mesmos géneros ou espécies destinadas à produção de géneros alimentícios ou alimentos para animais, a fim de assegurar a sanidade do material em causa;

f) Sempre que adequado, ***deve ser dada especial atenção à*** produção de sementes ***em paralelo com o*** cultivo de sementes dos mesmos géneros ou espécies destinadas à produção de géneros alimentícios ou alimentos para animais, a fim de assegurar a sanidade do material em causa, ***incluindo, quando necessário, através da separação das parcelas;***

Or. en

17.4.2024

A9-0149/324

Alteração 324
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo The Left

Relatório
Herbert Dorfmann

A9-0149/2024

Produção e comercialização de material de reprodução vegetal
(COM(2023)0414 – C9-0236/2023 – 2023/0227(COD))

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) Os componentes de uma mistura de preservação desenvolvida por multiplicação que sejam **sementes** das espécies enumeradas no anexo I, parte A, devem, antes de serem misturados, cumprir **pelo menos** os requisitos relativos às **sementes-tipo** das espécies em causa;

i) Os componentes de uma mistura de preservação desenvolvida por multiplicação que sejam **formas selvagens** das espécies enumeradas no anexo I, parte A, devem, antes de serem misturados, cumprir os requisitos **específicos de qualidade** relativos às **formas autóctones selvagens** das espécies em causa;

Or. en